

R E S O L U Ç Ã O N º 15/71

Aprova reformulação de R.D.<sup>º</sup>  
para contratação de AUXILIAR -  
RES DE ENSINO.

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Legislação e Normas (COLN), ao apreciar o processo n.º 798/71, em sua sessão ordinária do dia 04.05.71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho Universitário em sua sessão ordinária do dia 18 de mês em curso;

V E S T I V U :

Aprovar a reformulação das R.D.s para contratação de AUXILIARES DE ENSINO, que passarão a ter vigência com a nova redação constante de anexo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

Dr. Luiz Biogo  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

R E G I M E N T O

D O

CENTRO DE EXTENSÃO CULTURAL E ATUAÇÃO COMUNITÁRIA

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CECAC

Da Finalidade

ART. 1º - O CECAC - Centro de Extensão Cultural e Atuação Comunitária, órgão suplementar, essencialmente de extensão do ensino, da pesquisa e da cultura, ligado diretamente à Reitoria, sob a coordenação e supervisão do Vice-Reitor, tem por finalidade a difusão dos conhecimentos técnicos, científicos na comunidade, pela prestação de serviços especiais, através do treinamento do pessoal discente, apoiando-se basicamente na ação comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando a integração da Universidade na comunidade, o CECAC dará execução a Convênios celebrados pela U.F.S. com entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras, que tenham relação com seus objetivos.

Da Estrutura

ART. 2º - O CECAC é constituído dos seguintes órgãos:

- a) - DIREÇÃO;
- b) - COMTEC (Coordenação Técnica);
- c) - CONSULTEC (Consultoria Técnica);
- d) - CRUTAC (Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária);
- e) - CURBITAC (Coordenação Urbana de Treinamento da Ação Comunitária);
- f) - SECRETARIA.

ART. 3º - O Diretor, preferentemente professor da Universidade, será nomeado pelo Reitor por o mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzido (Art. 3º do EUFS).

ART. 4º - Os Chefes das Coordenação Urbana do Treinamento e Ação Comunitária (CURBITAC) e da Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária (CRUTAC), serão nomeados pelo Reitor, indicados pelo Diretor por intermédio do Vice-Reitor, dentre os professores e auxiliares do ensino da U.F.S.

§ 1º - Os professores de que trata este artigo, serão compensados com um acréscimo salarial equivalente ao seu padrão e relativo às horas que prestarem e enquanto permanecerem nas respectivas chefias.

§ 2º - A Coordenação Técnica será chefiada pelo Diretor do CECAC.

Da Direção

ART. 5º - Compete à Direção do CECAC,

- a) - coordenar as relações técnicas e administrativas entre o CECAC, as Unidades de Ensino e outros órgãos e setores da Universidade, e da comunidade;
- b) - representar o CECAC externamente, nas relações com autoridades federais, estaduais e municipais, assim como junto às instituições científicas em geral ou entidades particulares;
- c) - convocar reuniões do COMTEC e da CONSULTEC;
- d) - propor à apreciação do Vice-Reitor e, através deste, à aprovação do Reitor, o planejamento das atividades do CECAC;

- c) - submeter ao Vice-Reitor a proposta do orçamento;
- f) - propor ao Reitor, por intermédio do Vice-Reitor, a celebração dos contratos, acordos e convênios necessários à boa execução do Programa CRUTAC e CURRITAC;
- g) - praticar os atos da administração necessários à boa ordem e à execução das atividades do CECAC;
- h) - informar com periodicidade à Reitoria e às Unidades da Universidade que necessitar, quanto ao desenvolvimento das atividades sob responsabilidade do CECAC;
- i) - coordenar a participação de entidades do setor público e da iniciativa privada como colaboradores no Programa CECAC;
- j) - colaborar com entidades do setor público ou privado desde que essa colaboração se enquadre nos objetivos do CECAC;
- l) - manter relações diretas e permanentes com as Unidades de Ensino da U.F.S.;
- m) - indicar ao Reitor, por intermédio do Vice-Reitor, as necessidades de pessoal técnico e administrativo em caráter permanente ou eventual, propondo os ocupantes de função de chefia, inclusive um servidor do CECAC, para ser o seu substituto eventual;
- n) - chefiar o COTEC e supervisionar a Secretaria;
- o) - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### II Coordenação Técnica - COTEC

ART. 69 - A Coordenação Técnica é o Órgão central encarregado de elaborar os programas de extensão cultural e atuação comunitária a serem executados pelos CRUTAC e CURRITAC.

- ART. 70 - A Coordenação Técnica - COTEC - será assim constituída:
- a) - o Diretor do CECAC que a presidirá;
  - b) - os Coordenadores do CRUTAC e CURRITAC;
  - c) - um Técnico da Assessoria do Planejamento indicado pelo Assessor designado pelo Reitor;
  - d) - um representante de cada área universitária indicado pelos Coordenadores das Áreas Universitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por instrumento de Convênios o COTEC poderá convidar outros técnicos, da Universidade ou de Instituições da comunidade, para servirem de consultores na elaboração dos Programas do CECAC junto à COTEC e CONUTEC, sem contudo criar vínculos empregatícios para com a Universidade Federal de Sergipe.

ART. 80 - A Coordenação Técnica, para efeitos operacionais terá duas áreas funcionais:

- a) - Programação e Pesquisa;
- b) - Avaliação e Controle.

ART. 89 - Compete à Área de Programação e Pesquisas:

- a) - programar e compatibilizar a participação de diferentes departamentos, a fim de garantir aos treinamentos discentes a indisponível unidade;
- b) - integrar o treinamento universitário às diretrizes da política do desenvolvimento do Estado, da região e do país;
- c) - coordenar globalmente o cumprimento dos programas de treinamentos universitários aprovados pelos Conselhos Departamentais ou Departamentos das Unidades participantes;
- d) - programar e fazer executar levantamentos e pesquisas sócio-económicas, nas áreas rurais e urbanas notadamente nos setores habitacional, sanitário, educacional, industrial, agrícola, e naquelas que também ofereçam possibilidades de treinamento aos alunos, objetivando melhor e mais eficiente atuação na comunidade;

- c) - compatibilizar os programas de treinamento universitário com as queles desenvolvidos pelo setor público e atividades privadas nas áreas de aplicação;
- f) - programar cursos de extensão cultural de fácil compreensão às comunidades carentes, bem como estudar as possibilidades para a programação da assistência técnica de acordo com os diversos ramos de formação dados pela UFS às municipalidades e empresas públicas ou privadas.

ART. 10 - Compete à Área de Avaliação e Controle:

- a) - acompanhar e supervisar as atividades dos alunos em treinamento com a colaboração dos professores dos Departamentos das Unidades que se encarregariam da orientação didática, técnica das disciplinas;
- b) - avaliar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos programas de treinamento;
- c) - controlar as atividades do CEC/C a fim de que seja garantida a prática do ensino em bases interdisciplinares.

#### Do Consultoria Técnica - CONSUTEC

ART. 11 - A Consultoria Técnica - CONSUTEC - será constituída por 1 (um) representante docente de cada Unidade da UFS, indicado pelo seu Diretor, por 1 (um) representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador, e por 1 (um) representante das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, indicados pelos respectivos presidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o parágrafo único do art. 7º outros técnicos poderão fazer parte temporariamente do CONSUTEC.

ART. 12 - A Consultoria Técnica - CONSUTEC - será o órgão consultivo da Direção do CECAC e da Coordenação Técnica (COTEC), quando da elaboração dos programas de treinamento interdisciplinar e de extensão e para colaborar com o CECAC na execução dos eludidos programas.

#### Do CRUTAC e CURBITAC

ART. 13 - A Coordenação Rural Universitária de Treinamento e Ação Comunitária - CRUTAC - tem como objetivos a prática do ensino e da pesquisa, e a interiorização da Universidade através de um programa especial de treinamento universitário concretizado em prestação de serviços nas zonas rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do seu Coordenador, o CRUTAC poderá contar com outros técnicos indicados pelo Diretor do CECAC e nomeados pelo Reitor atendendo sempre as peculiaridades do Programa CRUTAC.

ART. 14 - A Coordenação Urbana de Treinamento e Ação Comunitária - CURBITAC - tem por objetivo a prática do ensino e da pesquisa, através do treinamento discente, visando além da prestação de serviços nas zonas urbanas, a integração Universidade/Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros Técnicos alír do Coordenador, poderão ser contratados para o CURBITAC, sempre por indicação do Diretor do CECAC e nomeados pelo Reitor.

ART. 15 - Caberá aos Coordenadores e Técnicos do CRUTAC e CURBITAC a elaboração de Normas para o melhor funcionamento de cada uma dessas Coordenações, que deverão ser aprovadas pelo Diretor e Vice-Reitor.

Da Secretaria

ART. 16 - A Secretaria, Órgão de apoio administrativo, funciona sob a supervisão do Director.

ART. 17 - Compete ao Secretário:

- a) - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) - encarregar-se de toda correspondência do CECAC;
- c) - manter atualizado o ficheiro relativo aos universitários, professores e técnicos, vinculados direta ou indiretamente aos Programas do CECAC;
- d) - controlar a frequência e assiduidade dos estudantes em treinamento, assim como a produção quantitativa das atividades que lhes são pertinentes, de ordem técnica ou administrativa;
- e) - traçar normas que orientem a execução satisfatória dos serviços da Secretaria;
- f) - comandar todo o pessoal da Secretaria.

ART. 18 - Para auxiliar os serviços administrativos e técnicos, poderão ser utilizados estudantes universitários, sem criação de vínculo em precatório com a UFS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - Os Departamentos cujas disciplinas sejam objeto específico de treinamento, poderão também designar professores para acompanhamento e supervisão dos alunos em estágio.

ART. 20 - Os universitários dos quatro últimos semestres do Ciclo Profissional dos diferentes cursos, terão preferência de participação nos programas de treinamento do CECAC.

ART. 21 - O CECAC poderá também atender a universitários em geral, mediante o estabelecimento de programas especiais de treinamento, desde que solicitados pelos Institutos Básicos e ou Faculdades.

ART. 22 - As tarefas executadas por estudantes sob a forma de treinamento ou ação comunitária e execução dos programas oficiais do CECAC, aprovados pela CONTEC e pelas Unidades ou seus Departamentos deverão constituir crédito no programa didático a que o mesmo estiver submetido.

ART. 23 - Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos pelo Vice-Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

(a) Dr. Luiz Bispo  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA .

## NORMAS PARA O CONTRATO DE AUXILIARES DE ENSINO

ART. 1º - A função de Auxiliar de Ensino é destinada à iniciação nas atividades de Ensino Superior, e será provida em caráter probatório, mediante o regime da legislação trabalhista (art. 11 do EUS).

ART. 2º - A admissão de Auxiliar de Ensino reger-se-á pelo Estatuto da UFS, pelo Regimento Geral e pelas presentes Normas.

ART. 3º - A admissão de Auxiliar de Ensino será efetuada mediante contrato de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo máximo de quatro (4) anos, após regulamentação do acionto pelo Conselho Federal de Educação, o Auxiliar de Ensino deverá obter certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser mais renovado.

ART. 4º - Serão etapas para a contratação de Auxiliar de Ensino:

- a) - proposição por parte do Departamento de criação de vagas;
- b) - discussão e aprovação da proposição junto ao CONSU;
- c) - promoção do Exame de Seleção de candidatos por parte do Departamento;
- d) - envio dos nomes dos classificados nos exames para a contratação pelo Órgão Competente.

§ 1º - O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de propor a criação de novas vagas, em qualquer época, desde que haja necessidade comprovada;

§ 2º - todos os atos do Departamento relativos à admissão de Auxiliar de Ensino serão submetidos à apreciação do CONDE e encaminhados nos Órgãos Competentes através da Direção.

ART. 5º - Para provimento das vagas de Auxiliar de Ensino, previstas no Quadro de Pessoal da UFS, o Departamento instruirá seu proposito mediante a apresentação dos resultados do Exame de Seleção a quem submeteram os candidatos, e dos demais requisitos estabelecidos no RGU.

ART. 6º - O Departamento promoverá, através da Direção da Unidade, ouvido o CONDE, publicação do Edital no Órgão Oficial do Estado e nos Órgãos de maior divulgação da Imprensa local.

§ 1º - O prazo para as inscrições será de trinta (30) dias;

§ 2º - no caso de não se apresentarem candidatos após esse prazo, a Universidade providenciará a publicação do Edital nos jornais de outros Estados, concedendo prazo idêntico ao do parágrafo anterior;

§ 3º - Do Edital deverão constar todos os dados relativos ao Exame de Seleção a ser realizado, a saber:

- a) - número de vagas a preencher;
- b) - disciplinas constantes do Departamento para o qual o Exame será feito;
- c) - data do início e término das inscrições;
- d) - documentos que deverão ser apresentados pelo candidato, de acordo com osas normas o art. o RGU;
- e) - data da reclamação das provas;
- f) - tipos de provas a serem exigidas e instruções sobre a sua realização;
- g) - notas e pesos que serão atribuídos a cada uma das provas;
- h) - valor da taxa de inscrição;
- i) - endereço no qual deve se dirigir o candidato ou seu procurador.

ART. 7º - Poderão inscrever-se os portadores do Diploma de Curso Superior, que contém até 35 anos de idade da data da inscrição ao Exame.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição do candidato, dirigido ao Chefe do Departamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) - prova de graduação em curso superior em que se tenha ministrado matéria igual ou correlata àquelas que integram o Departamento;
- b) - Curriculum Vitae;
- c) - outros documentos exigidos pela Legislação em vigor.

ART. 8º - Encerradas as inscrições, o Departamento realizará o Exame decorridos trinta (30) dias.

ART. 9º - Caberá ao Departamento designar, preferentemente, entre os seus membros, a banca examinadora composta de três (3) professores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais, o Departamento poderá convidar professores de outra Sub-Unidade ou Unidade, de qualquer Universidade, cuja competência seja reconhecida na área de conhecimentos do Exame em causa.

ART. 10 - O Exame de Seleção para Auxiliares de Ensino constará das seguintes provas:

- a) - Prova didática;
- b) - Prova prática ou escrita;
- c) - Prova de títulos.

ART. 11 - A prova didática consistirá em palestra do tema sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, com a duração de cinquenta minutos.

§ 1º - No julgamento da prova didática, serão levados em conta o plano elaborado, o conteúdo, o mérito de execução e a capacidade de comunicação ao candidato;

§ 2º - essa prova será realizada sempre conforme extraordinário - o Departamento explicitamente convocado para este fim.

ART. 12 - A prova prática terá por finalidade verificar a capacidade do candidato no emprego dos métodos didáticos de demonstração de assuntos práticos relacionados com a matéria do Exame, considerando os recursos materiais de que possa dispor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O assunto dessa prova será determinado com a antecedência de vinte e quatro (24) horas.

ART. 13 - A prova escrita deverá ser realizada com ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, cuja duração será de qua-

tro (4) horas e na qual o candidato demonstre proficiência no conteúdo sorteado.

ART. 14 - A prova de títulos obedecerá aos seguintes critérios básicos, em ordem decrescente:

- a) - diploma de post-graduação em curso que inclua matéria de ensino do Departamento;
- b) - título de monitor por concurso ou de docência em nível médio e superior, também por concurso, e em matéria de ensino do currículo departamental;
- c) - trabalhos publicados relacionados com a matéria em Exame;
- d) - títulos relacionados com a matéria em Exame;
- e) - outros títulos e trabalhos que demonstrem atividade acadêmica e ou profissional.

§ 1º - Na prova de títulos os itens a e b necessariamente devem totalizar 60% (sessenta por cento) dos pontos;

§ 2º - no Exame de títulos idênticos, a Comissão atribuirá maiores valores àquela que demonstre rendimento superior do candidato na respectiva atividade;

§ 3º - quando da publicação do Edital a que se refere o art. 6º, o Departamento fixará critérios mais precisos com a correspondente escala de valores, respeitada a ordem decrescente assinalada no "caput" do presente artigo.

ART. 15 - O Resultado de cada prova de julgamento dos títulos, será a média aritmética das notas dos três (3) examinadores, cuja gradeção será de zero (0) a cem (100).

PARÁGRAFO ÚNICO - Logo após a realização de cada prova os examinadores darão suas notas separadamente e as colocarão em envelopes lacrados e autenticados, que deverão ser guardados na Secretaria da Unidade e abertos depois que forem encerrados os Exames e conferidas as notas da última prova.

ART. 16 - Será eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de sessenta (60) pontos em cada prova.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova de títulos terá apenas finalidade classificatória, e concorrerão os títulos relacionados no art. 14.

ART. 17 - A apuração do resultado final será feita mediante o emprego da média ponderada, estabelecido o peso quatro (4) para a prova escrita, prática ou escrita, e peso dois (2) para a prova de títulos.

ART. 18 - A Comissão Examinadora submeterá seu parecer e consideração do Departamento, restando a classificação dos candidatos por ordem decrescente dos pontos obtidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento poderá rejeitar o parecer da Comissão Examinadora pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

ART. 19 - De qualquer ato deste Exame caberá recurso voluntário para a congregação da Unidade, dentro de cinco (5) dias, a qual deverá promuniciar-se no prazo de quinze (15) dias.

ART. 20 - O Exame de Seleção terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas citadas no Edital.

ART. 21 - As presentes NOTÍCIAS entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1971.

(a) Dr. Luiz Bispo  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria